



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Assessoria de Empresas em Liquidação

13.03.02.18 (Código de Classificação)

Ofício CC/AEL n.º 007/2017

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017

A Senhor
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS
Contador Geral do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

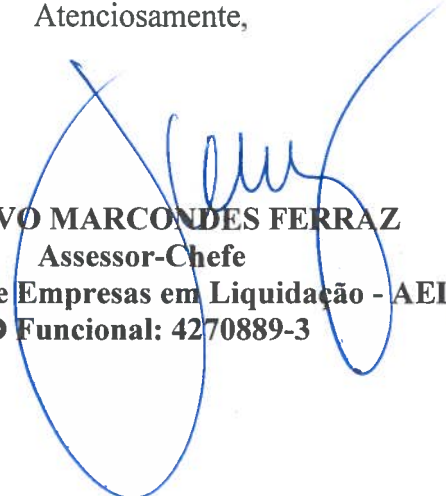
Assunto: Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL

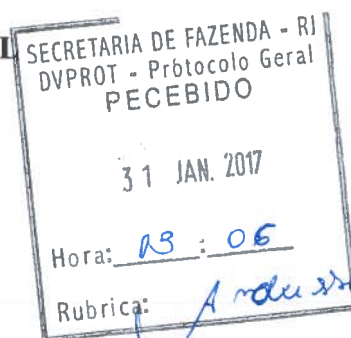
Anexo (s): 10 vias do Relatório

Senhor Auditor Geral,

Em cumprimento ao disposto no inciso X do art.11, do Decreto Estadual nº45.404, de 14.10.2015, encaminho a V.Sa. 10 (dez) vias do Relatório de Gestão desta Assessoria de Empresas em Liquidação da Secretaria de Estado da Casa Civil, contendo as informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em liquidação do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


GUSTAVO MARCONDES FERRAZ
Assessor-Chefe
Assessoria de Empresas em Liquidação - AEL
ID Funcional: 4270889-3



TA

Página 1 de 1

2016

**SECRETARIA DE
ESTADO DA CASA
CIVIL**

**Assessoria de Empresas
em Liquidação - AEL**

[RELATÓRIO DE GESTÃO 2016]

APRESENTAÇÃO

O objetivo deste documento é o de apresentar o Relatório de Atividades pertinentes à Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL, em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 11, do Decreto Estadual n.º 45.811, de 04 de novembro de 2016.

A seguir será apresentada uma síntese do exercício de 2016, relativa à avaliação do processo de liquidação das “Empresas em Liquidação Ordinária do Estado do Rio de Janeiro”, com informações da evolução e do atual estágio do processo de liquidação dessas empresas.

As metas estabelecidas por esta AEL para o exercício de 2016 nortearam o tratamento das questões pendentes de cada empresa em liquidação, mediante as ações prioritárias para melhorar o ambiente para a extinção dessas empresas. Destacamos: (i) regularização dos bens imóveis das empresas, assim como a preparação do processo de alienação, tanto dos imóveis, bem como dos móveis. E a classificação dos bens imóveis “não passíveis de alienação”; (ii) continuidade das medidas visando a diminuição do passivo judicial, com economicidade; (iii) continuidade do processo de quantificação do passivo e controle do contencioso judicial pelas empresas liquidandas, para melhor provisionar em balanço; (iv) continuidade do processo de detalhamento das contas dos Balanços de cada empresa com a execução das ações necessárias para as baixas das pendências (ativo e passivo); (v) tratativas para a organização dos arquivos das empresas em liquidação, nos termos da legislação estadual; (vi) consolidação das atividades para a efetiva redução/extinção das empresas; (vii) redução do quadro de pessoal adequando à realidade do atual estágio do processo de liquidação e à imperiosa redução de custos para os cofres públicos; (viii) início da transferência das ações judiciais do BD-RJO para a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro – PGE; e (ix) formação de processos administrativos (PA E-12/086/18/2016, de 16/11/2016 e PA E-12/083/39/2016, de 11/11/2016) visando as transferências dos refinanciamentos fiscais e previdenciários das empresas em liquidação FLUMITRENS e METRÔ para a Encargos Gerais do Estado – SUBFIN/SEFAZ.

Destacamos a evolução do ambiente para a extinção das oito empresas remanescentes, as quais se encontram em processo de liquidação ordinária, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em 2016, e que são coordenadas e supervisionadas por esta Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL, vinculadas à Secretaria de Estado da Casa Civil, demonstrando os avanços alcançados e os entraves enfrentados.



I – Centrais Elétricas Fluminenses S/A – CELF – Em liquidação.

CNPJ: 30.066.658/0001-67

A empresa não está inserida ao Orçamento Estadual, tendo suas despesas essenciais custeadas por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do centro de custos vinculado a esta Assessoria de Empresas em Liquidação - AEL.

A empresa não possui bens ativos e, salvo suas pendências judiciais, todo passivo remanescente foi pago.

Os processos judiciais são patrocinados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, e a liquidanda possui um total de 05 (cinco) ações judiciais, que representam um passivo estimado contábil de R\$1.233.673,54.

Todavia, as 02 (duas) ações judiciais prioritárias possuem em valor potencial estimativo de R\$144.522.307,83.

A liquidanda tem ações judiciais em curso e hoje seriam as suas principais pendências. Todavia, não impedem a sua extinção, face ao trabalho como um todo desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010), para suplantar obstáculos e questionamentos, os quais trouxeram um ambiente extremamente propício para a extinção.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado – TCE, com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob a análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária.

II – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em liquidação. CNPJ: 30.123.509/0001-92

A empresa não está inserida ao Orçamento Estadual, tendo suas despesas custeadas por intermédio de recurso originário de locação de seu único ativo: quatro salas comerciais que compõem o 6º andar do edifício situado na Praça Pio X, n.º 54, no Centro do Rio de Janeiro. O imóvel foi locado para a empresa SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, de outubro de 2009 até 08 de agosto de 2016 e se constitui na única fonte de recursos da empresa, a qual custeia sua Folha de Pagamento, inclusive com o valor correspondente ao *pro labore* do liquidante, assim como suas obrigações tributárias e previdenciárias.

Houve a retomada das salas pela DIVERJ e/l, a qual instaurou o processo nº E-12/088/6/2016 para a alienação do ativo por intermédio de licitação, modalidade concorrência, realizada em 21.12.2016. Entretanto o processo licitatório restou deserto.

Além do liquidante a empresa mantém 02 (dois) funcionários e o seu custo com pessoal no ano de 2016 foi de R\$288.824,13.

As ações judiciais em trâmite são poucas, mas de vulto. A DIVERJ, em 2016, manteve um total de 2 (duas) ações judiciais em seu acervo, as quais representam um passivo contábil estimado em R\$1.396.331,79.

Em razão do trabalho como um todo desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) para suplantar obstáculos e questionamentos, formou-se um ambiente extremamente propício para a sua extinção.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, não há pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária.

III – Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC Em Liquidação. CNPJ: 33.009.663/0001-26.

A CTC “em liquidação” é uma empresa dependente subsidiada com recursos do Tesouro Estadual. Todavia, possui fonte de recursos própria.

Com o fito de diminuir despesas e de adequar às necessidades do atual estágio da liquidação, houve enxugamento do quadro de funcionários. Além do liquidante a empresa mantém 06 (seis) funcionários e o seu custo com pessoal no ano de 2016 foi de R\$563.772,54

O patrocínio das ações judiciais da empresa liquidanda é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

No acervo judicial da CTC, em 2016, foram identificadas 63 ações judiciais no total e que representam um passivo estimado em R\$10.365,094,03.

A empresa tem bens imóveis classificados como “inalienáveis”, os quais serão submetidos aos acionistas para deliberarem sobre a questão. Os bens móveis remanescentes e disponíveis serão alienados.

Em razão do trabalho como um todo desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) para suplantar obstáculos e questionamentos, formou-se um ambiente extremamente propício para a extinção da empresa.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

Em que pese os esforços da empresa liquidanda em manter em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária, em razão das dificuldades financeiras que vem passando o Estado, não estão sendo quitadas pelo Tesouro Estadual regularmente:

IV – Companhia Estadual de Viação – SERVE – Em Liquidação.

CNPJ: 27.765.478/0001-69.

A SERVE “Em liquidação” é uma Empresa pública integrada ao SIAFE-RIO com suas despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual.

Além do liquidante a empresa mantém 02 (dois) funcionários e o seu custo com pessoal no ano de 2016 foi de R\$305.593,27

A SERVE é patrocinada em juízo pela PGE. No acervo judicial da SERVE, em 2016, foram identificadas 52 ações judiciais no total, representando um passivo de R\$15.832.065,84.

Em razão do trabalho como um todo desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) para suplantar obstáculos e questionamentos, formou-se um ambiente extremamente propício para a extinção da empresa.

A empresa teve seu nome lançado no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN por dívida sobre imóvel que não mais lhe pertence. Sem perspectivas de solução administrativa a empresa solicitou o patrocínio judicial da PGE, visando a retirada forçada da liquidanda do CADIN (E-12/084/12/2014).

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado - TCE com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob a análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

Em que pese os esforços da empresa liquidanda em manter em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária, em razão das dificuldades financeiras que vem passando o Estado, não estão sendo quitadas pelo Tesouro Estadual regularmente.



**V e VI – Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A – BD-RIO –
Em Liquidação (CNPJ: 30.133.060/0001-43) e Ciferal Comércio e Indústria S.A – Em
Liquidação (CNPJ: 33.012.683/0001-56).**

V- O BD-RIO:

O BD-RIO é uma empresa independente que não se encontra inserida no orçamento estatal e não utiliza o SLAFE-RIO para os registros contábeis.

Além do liquidante, a empresa mantém 06 funcionários e o seu custo com pessoal no ano de 2016 foi de R\$852.731,85.

No acervo judicial do BD-RIO, em 2016, foram identificadas 108 ações judiciais no total, representando um passivo contábil estimado em R\$ 3.426.539,55.

Em 14 de novembro de 2016 a empresa firmou convênio com a Procuradoria Geral do Estado para a transferência do patrocínio das ações judiciais para aquele órgão, permitindo o avanço nas ações para a futura extinção da empresa, ante o esvaziamento desta obrigação de patrocínio interno na liquidanda.

De forma exaustiva o liquidante fomenta a(s): (i) realização de leilões extrajudiciais e judiciais visando o recebimento de créditos oriundos de antigos empréstimos feitos pelo BD-RIO; (ii) realização de ativos e pagamento de passivo; (iii) imissão na posse em imóveis do BD-RIO ocupados irregularmente para posterior alienação; e (iv) tratativas com prefeituras onde tem imóveis com dívidas de IPTU para equalização dessas dívidas.

Em razão do trabalho como um todo desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) para suplantar obstáculos e questionamentos, formou-se um ambiente extremamente propício para a extinção da empresa.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado-TCE com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária.

VI- A CIFERAL:

A Ciferal é uma empresa privada tendo seu capital composto majoritariamente pelo BD-RIO “em Liquidação” (93,58%).

A empresa é administrada pelo liquidante nomeado para a SERVE “em liquidação”, não tendo, assim, custo com o liquidante, bem como não possui quadro de Pessoal.

No acervo judicial da CIFERAL , em 2016, foram identificadas 27 ações judiciais no total, representando um passivo estimado em R\$15.000.000,00.

A empresa aderiu há muito ao IV Programa de Refinanciamento Fiscal - REFIS (Lei. nº 11.941/2009) e posteriormente pela Lei nº 12.865/2013, adotando a modalidade com previsão de pagamento à vista utilizando o prejuízo fiscal. O débito declarado pende de consolidação.

O curso do processo de liquidação é dificultado em face de ações judiciais as quais a empresa está submetida.

Superando a ausência de recursos o liquidante envida esforços para a apuração de dados e análise da empresa RECIFERAL, inclusive por intermédio de diligência efetuada na Junta Comercial de Pernambuco, apesar da administração, ao assumir em 2007, nada ter encontrado de documentação a respeito da referida empresa. O Liquidante busca remontar um histórico mínimo daquela empresa, a fim de tratar de suas pendências.

A CIFERAL possui glebas de terras lançadas no ativo imobilizado de seu balanço patrimonial.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária.



VII – Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ – Em Liquidação. CNPJ: 33.890.294/0001-23.

O METRÔ “em liquidação” é uma empresa dependente, integralmente subsidiada com recursos do Tesouro Estadual.

A empresa é administrada pelo mesmo Liquidante da FLUMITRENS “em liquidação” sem ônus para a empresa e não tem mais estrutura de pessoal própria.

O patrocínio das ações judiciais da empresa liquidanda é de responsabilidade de sua sucessora RIOTRILHOS. Entretanto, diante da ausência de um relatório do contencioso judicial da empresa em liquidação, a liquidanda elaborou o seu relatório jurídico e o mantém atualizado, com o fito de permitir ajustes contábeis, em atendimento às orientações da Auditoria da Geral do Estado - AGE. Assim, em 2016, foram identificadas 227 ações judiciais no total, representando um passivo estimado de R\$47.164.125,60.

Em curso a regularização, pela e para a RIOTRILHOS, da transferência dos imóveis que outrora pertenceram à liquidanda. Em razão dessas transferências de bens para a RIOTRILHOS, o METRÔ e/l não tem mais bens em seu ativo contábil.

Apesar da empresa liquidanda não dispor de bens imóveis, haja vista que todos os bens foram transferidos para a RIOTRILHOS quando da cisão da empresa em 2001 (Ata de Reunião de 25/05/2001), há pendências quanto à regularização e transferência das propriedades junto aos competentes registros imobiliários, as quais cabem à Companhia de Transportes sobre Trilhos – RIOTRILHOS.

Após negociações com a RIOTRILHOS no ano de 2014, esta se comprometeu em agilizar as providências para a regularização dos imóveis e que outrora foram do METRÔ, perante os cartórios de registro imobiliário competentes, bem como quitar as dívidas fiscais e manter em dia os pagamentos.

A RIOTRILHOS busca os meios (orçamentários/financeiros) para a regularização desses imóveis perante os registros imobiliários competentes, bem como o pagamento de taxas e/ou foros devidos, os quais levam à inscrição da liquidanda no CADIN e ao ajuizamento de execuções fiscais contra a liquidanda. Depende, basicamente, de recursos do ERJ.

Além de antigo PAES a liquidanda aderiu ao REFIS, o qual pende de consolidação. Os pagamentos das parcelas do PAES (terminam em 2018), bem como do REFIS, em razão da crise financeira do Estado, vêm sendo regularizadas a medida em que o Tesouro Estadual disponibiliza recursos. Esforços são envidados para evitar-se a rescisão dos financiamentos e a cobrança integral das dívidas declaradas, bem como a perda de benefícios previstos na legislação pertinente.

A empresa vem buscando utilizar os recursos financeiros constantes de contas correntes e de poupanças, bloqueadas judicialmente. Estes saldos são ofertados como parte de pagamento de passivos, aos juízos onde tramitam as ações judiciais, de forma não somente a “zerar” essas contas correntes e diminuir o passivo, mas permitir o encerramento dessas contas correntes perante as instituições financeiras, em atendimento às recomendações da Auditoria Geral do Estado - AGE.

Em razão do trabalho, como um todo, desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) para suplantar obstáculos e questionamentos, formou-se um ambiente extremamente propício para a extinção da empresa.

Encontra-se na Secretaria de Estado de Fazenda o PA pertinente visando a assunção, pelo ERJ, da administração, controle e pagamento dos refinanciamentos de REFIS e PAES da liquidanda.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

Em que pese os esforços da empresa liquidanda em manter em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária, em razão das dificuldades financeiras que vem passando o Estado, não estão sendo quitadas pelo Tesouro Estadual com regularidade.



**VIII – Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS – Em Liquidação.
CNPJ: 00.389.526/0001-05.**

A FLUMITRENS “em liquidação” é uma empresa dependente, integralmente subsidiada com recursos do Tesouro Estadual.

Com o fito de diminuir as suas despesas, a liquidanda devolveu empregado da CENTRAL, que assistia o processo de liquidação, com custo para a empresa liquidanda. Assim, além do liquidante, a empresa mantém 04 funcionários e o custo com pessoal no ano de 2016 foi de R\$482.527,86

O patrocínio das ações judiciais da empresa liquidanda é de responsabilidade de sua sucessora CENTRAL. Entretanto, diante da ausência de um relatório do contencioso judicial da empresa em liquidação, a liquidanda elaborou o seu relatório jurídico e o mantém atualizado, com o fito de permitir ajustes contábeis, em atendimento às orientações da Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE. Em 2016 foram identificadas 395 ações judiciais no total, as quais representam um passivo estimado em R\$52.739.543,00.

Tem-se a expectativa de substancial redução na quantidade de ações cíveis e trabalhistas ao longo do tempo, em razão dos pedidos de exclusão ou substituição processual, da liquidanda, por sua sucessora CENTRAL.

As dívidas inscritas no CADIN encontram-se submetidas ao regime do REFIS IV. Entretanto, aguarda-se a consolidação dos dados da dívida pela Receita Federal do Brasil. Todavia, diante das dificuldades financeiras do Estado, as parcelas mensais não vêm sendo quitadas de forma regular.

A empresa vem buscando utilizar os recursos financeiros constantes de contas correntes e de poupanças há muito bloqueadas judicialmente, ofertando como parte de pagamento de passivo onde tramitam suas ações judiciais, de forma não somente a “zerar” essas contas e diminuir o passivo, mas permitir o encerramento dessas contas perante as instituições financeiras, em atendimento às recomendações da Auditoria Geral do Estado.



Em razão do trabalho como um todo desenvolvido pelas e nas empresas; a edição da Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e a obtenção de pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010) para suplantar obstáculos e questionamentos, formou-se um ambiente extremamente propício para a extinção da empresa.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob análise do TCE os exercícios de 2014 e 2015. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

Em que pese os esforços da empresa liquidanda em manter em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária/previdenciária, em razão das dificuldades financeiras que vem passando o Estado, não estão sendo quitadas pelo Tesouro Estadual regularmente.

CONCLUSÃO

Foram extremamente positivos os resultados obtidos ao longo dos últimos dez exercícios (2007 – 2016) nos processos de liquidação das empresas estatais deste Estado do Rio de Janeiro. A economia proporcionada no período para os cofres públicos ultrapassa a casa de R\$158.998.271,65. Economia esta obtida, especialmente, em razão de refinanciamentos de dívidas tributárias/previdenciárias das empresas em liquidação FLUMITRENS, METRÔ e CIFERAL, mediante a utilização de prejuízos fiscais. Somam-se ainda: os acordos judiciais feitos com economicidade, bem como a internalização e assunção do patrocínio de ações judiciais pela Procuradoria Geral do Estado e pela ASJUR da Secretaria de Estado de Transportes.

Vale salientar que diante do estágio do processo de extinção das empresas em liquidação ordinária, esta Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL vem, em conjunto com os liquidantes, atuando para que os quadros de funcionários sejam reduzidos e otimizados, possibilitando a redução de custos neste difícil momento financeiro do Estado do Rio de Janeiro.

Questões cruciais e finais encontram-se tratadas ou em tratamento. São elas: (A) classificar os ativos remanescentes (i- viáveis/alienáveis, aliena-se; e ii- inalienáveis, tais como: imóveis invadidos, de interesse do Governo do ERJ, serão tratados como inalienáveis); (B) provocar os juízos para utilizar os numerários bloqueados em contas poupanças e correntes, para pagamento de passivos; (C) revisar os balanços contábeis das empresas em liquidação; (D) adequar eventuais pendências ao arcabouço legal estadual e federal em vigor, bem como dos pareceres obtidos junto à PGE (PA E-12/50004/2010); (E) consultar à SEFAZ se a extinção de determinada(s) empresa(s) traz impacto para o ERJ, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ambiente encontra-se favorável para avançar de forma efetiva no processo de liquidação das empresas estatais, levando-se para a deliberação dos acionistas os pedidos de extinções dessas empresas.

Há muito é aguardada a consolidação das dívidas em REFIS das empresas FLUMITENS e METRÔ. Todavia esta AEL entende não ser empecilho à extinção destas empresas FLUMITRENS e METRÔ, pois o acionista majoritário ERJ assumirá esses parcelamentos de direito, como sucessor (acionista), pois de fato o ERJ vem pagando há muito. Impor entendimento contrário, s.m.j., afronta diretamente os princípios constitucionais que norteiam o setor público. Afora contrariar o espírito da relevantíssima Lei Complementar n.º 147/2014.

O METRÔ tem um PAES que findará em 2018. E o REFIS (do METRÔ), se pago à vista, seria de aproximadamente R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme informações da liquidanda. Aliás, para liquidá-la, aguarda-se tão somente a autorização da SUFIN/SEFAZ para retirar-se as guias para pagamento.

As empresas em liquidação podem ser divididas em: (I) empresas dependentes (FLUMITRENS, METRÔ, SERVE e CTC). A empresa CELF e/l não é dependente na acepção técnica tratada no âmbito do ERJ, mas depende de recursos da Secretaria de Estado da Casa Civil para o seu custeio. Então, por outro lado, pode ser considerada “dependente”; e (II) empresas “não dependentes” (DIVERJ, BD-RIO e CIFERAL, empresa privada controlada pelo BD-RIO que detém 93,58%. Ou seja: controle estatal indireto).



Existe a natural preocupação com a repercussão da extinção de empresas e a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelo ERJ.

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ será instada formalmente a manifestar-se sobre os impactos pela extinção de cada uma dessas empresas à luz da LRF.

As dívidas das empresas em liquidação ordinária devem encontrar-se registradas no Balanço consolidado do ERJ, porquanto vêm sendo informadas nas respectivas Prestações de Contas das (e pelas) empresas em liquidação há anos. Salvo aquelas que porventura foram, por alguma razão, somente contabilizadas em prestação de contas relativa ao exercício de 2016.

Afora os refinanciamentos fiscais federais (REFIS e PAES), as dívidas das empresas em liquidação têm origem basicamente em ações judiciais. Além dessas dívidas (ou potenciais dívidas) judiciais serem apuradas e informadas em balanços das empresas em liquidação, o ERJ somente arcará diretamente com esses pagamentos mediante os trâmites naturais de formação e de contabilização/internalização de precatório no âmbito do Governo Estadual.

Conforme o teor da resposta da SEFAZ às consultas sobre os impactos, à luz da LRF, das dívidas das empresas em liquidação, a serem formalmente assumidas pelo ERJ, os respectivos liquidantes deverão encaminhar neste ano de 2017 para o Gabinete desta Casa Civil, via esta AEL, os pedidos de extinção das seguintes empresas: (I) METRÔ; (II) SERVE; CELF e BD-RIO.

Todavia antes da submissão do pedido de extinção do BD-RIO, a Ciferal em liquidação, da qual BD-RIO detém 93,58% do controle acionário desta empresa privada, deverá ser incorporada ao seu acionista controlador.

Na assembleias de abril de 2017 deverá ocorrer substancial e imperiosa redução de liquidantes e, por consequência, mais economia aos cofres. Esta redução de liquidantes deverá se dar independentemente da extinção de empresas, em razão do atual estágio do processo liquidatário e pelo fato da reunião de todas as empresas em um único espaço físico ter possibilitado a atuação integrada das estruturas.



Pode-se finalizar salientando que a partir da objetiva manifestação da SEFAZ pelas consequências das extinções de empresas estatais à luz de LRF, o acionista majoritário Estado do Rio de Janeiro deverá avaliar o juízo de conveniência e de oportunidade, para fins de deliberação deste item da pauta (extinção das empresas) em assembleias extraordinárias a serem realizadas em abril (já agendadas) ou no decorrer de 2017.

Ficariam pendentes de extinção as empresas FLUMITRENS, CTC e DIVERJ.

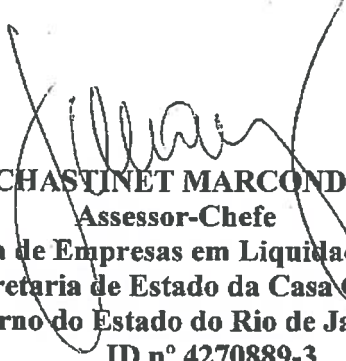
A DIVERJ poderá vir a ser liquidada no curso de 2017, tão logo alienado o seu conjunto de salas localizado no Centro desta Cidade. Em recente licitação restou deserto. Mas providências estão em curso para nova licitação.

FLUMITENS e CTC poderão ser extintas até abril de 2018, a partir da experiência e retorno em relação aos pedidos de extinção dessas primeiras empresas neste exercício de 2017.

Pelo atual estágio dos processos de liquidação, são grandes as perspectivas de conclusão do processo de extinções das empresas em liquidação do Estado do Rio de Janeiro até abril de 2018.

Esta AEL segue no firme propósito determinado pelo Governo do Estado: **a extinção das empresas estatais em liquidação ordinária.**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.



GUSTAVO CHASTINET MARCONDES FERRAZ
Assessor-Chefe
Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo do Estado do Rio de Janeiro
ID n° 4270889-3